



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

ATA DERECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 13 (treze) horas do dia 22/09/2021, na Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 110/2021, Pregão Eletrônico 76/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no Município de Formiga e da Programação Pactuada Integrada - PPI referenciados, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

I - Das Preliminares e da Tempestividade:

A Pregoeira recebeu, tempestivamente, no dia 21/09/2021, via e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital licitatório por parte da empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** com fundamentos no art. 7º, § 2º, inciso II e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

II- Das Razões da Impugnação

A empresa impugnante, **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, alega que não foi apresentado, no instrumento convocatório, a planilha de indicação de quantitativos e não foi informado o orçamento estimado para a contratação dos serviços, sendo tais informações essenciais para verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

III – Dos Pedidos da Impugnante

A empresa pede a especificação dos quantitativos dos exames a serem analisados pelo laboratório contratado, tão quanto a estimativa dos preços para a prestação dos serviços.

IV – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 7.9: *“Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição.”* O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Prefeitura Municipal de Formiga, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Diante disso, a Pregoeira encaminhou, em 21/09/2021, o pedido à secretaria requisitante para análise e julgamento de admissibilidade do mesmo.

V – Decisão

Em 22/09/2021, foi recebida a Comunicação Interna nº381/2021 exarada pelo Sr. Leandro Pimentel da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, em resposta ao pedido de impugnação ao instrumento



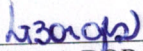
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

convocatório feito pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**. Em análise, a Secretaria Municipal de Saúde responde que “conforme se infere no item 4.1 do Edital este pregão é do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL** sendo que será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 13.5. A adjudicação será por maior desconto global sobre a Tabela Unificado do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, conforme item 14.1. Posto isso fica afastada a alegação de que é inviável retificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, haja vista que a Tabela Unificada-SUS serve como referência do preço a ser registrado demonstrando ao mercado uma estimativa de custos, a fim de parametrizar a licitação por esta modalidade. Consta ainda no Anexo , do referido edital, o item **VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO** que prevê: ‘VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO’- Será anexado no Edital Convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e maior desconto global sobre a Tabela Unificado do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, em cumprimento ao disposto no Inciso II ,do §2º, do artigo 40 da Lei 8.666/963, obtidos pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades do setor privado.’ Atendendo ao Termo de Referência, compõe o referido edital o Anexo 5 (PREÇO MÉDIO), contendo a planilha com a descrição individualizada do objeto e preço médio restando afastada a alegação de que o edital não apresentou preços unitários. Tem-se que consta no Anexo 5, a quantia de 1,000 item, sendo esse discriminado como “serviço” e o desconto médio global para esse item, apurado através das coletas de preços, é de 2,33% **SOBRE O VALOR DA TABELA DE REFERÊNCIA**. Ressalta-se que o registro de preços constitui um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços os quais o Poder Público necessitar corriqueiramente, mas em quantidades variáveis. Importante destacar que a demanda do serviço é variável de acordo com a necessidade diária sendo que o fornecimento do serviço é parcelado ao longo do prazo de validade da ata de registro de preço e que tal serviço visa garantir o apoio diagnóstico e se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde do Município, assim como, também, a rede de atenção básica, garantindo o acesso aos exames laboratoriais em curto prazo. Quanto a alegação de não apresentação de indicação de orçamento estimado para a prestação dos serviços, melhor sorte não assiste ao repugnante haja vista que a estimativa orçamentária consta no item 15, **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**, subitem 15.2 **MERA PREVISÃO ESTIMATIVA**. Diante do exposto, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 76/2021, Processo Licitatório 110/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Formiga está regular não merecendo acolhida o pleito impugnatório. ” Diante da análise e julgamento feito pela secretaria requisitante, a Pregoeira acata a decisão da mesma e julga **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, sendo mantida para o dia 24/09/2021, às 08:31 horas, a abertura da sessão do referido feito licitatório. Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de lei, assino:


LUDMILA TERRA BORGES
PREGOEIRA